

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI LOGÍSTICO
CNPJ nº 30.629.603/0001-18**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar (Parte), Torre Corcovado, Botafogo, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 200 (“Administrador”), do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI LOGÍSTICO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob o nº 30.629.603/0001-18, resolve o quanto segue.

1. **aprovar** a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Segunda Emissão” e “Novas Cotas”, respectivamente), nos termos do artigo 17, do regulamento do Fundo (“Regulamento”), que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas no montante total de até R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), desde que não prevejam a integralização das Novas Cotas em bens e direitos, para o fim exclusivo de aquisição de ativos imobiliários, independentemente de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas e, mediante recomendação prévia da **VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS LTDA.**, na qualidade de gestor da carteira do Fundo (“Gestor”), a serem distribuídas publicamente nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM nº 400/03”), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472/08”), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”). As demais características da Oferta e da Segunda Emissão são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no Anexo I ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta; e

2. **aprovar** a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 9º ao 11º Andares, CEP 04530-040, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Coordenador Líder”) para intermediar a Oferta na qualidade de instituição distribuidora líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, bem como a contratação de outras instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) convidadas a participar da Oferta por meio de carta convite, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas da Segunda Emissão perante os investidores (“Instituições Participantes da Oferta”).

São Paulo, 25 de junho de 2019.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VBI LOGÍSTICO
SUPLEMENTO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Segunda Emissão do Fundo.

Número da emissão: A presente emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Novas Cotas do Fundo ("Segunda Emissão").

Montante da Segunda Emissão: Inicialmente, até R\$399.999.999,52 (trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), equivalentes a 3.756.574 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis, quinhentas e setenta e quatro) novas cotas considerando a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas pelo Preço de Emissão da Cota da Segunda Emissão (conforme abaixo definido), podendo ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Quantidade de Novas Cotas: Inicialmente, até 3.756.574 (três milhões, setecentos e cinquenta e seis, quinhentas e setenta e quatro) de Novas Cotas da Segunda Emissão, podendo ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta ("Novas Cotas da Segunda Emissão").

Novas Cotas do Lote Adicional: O montante inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) ("Lote Adicional"), por decisão do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, conforme facultado pelo artigo 14, §2º, da Instrução nº CVM 400/03. As Novas Cotas do Lote Adicional serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Novas Cotas de Lote Suplementar: Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas da Segunda Emissão, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03.

Valor das Novas Cotas da Segunda Emissão: R\$106,48 (cento e seis reais e quarenta e oito) por Nova Cota da Segunda Emissão, definido tendo em vista o valor de mercado das cotas já emitidas, a escolha do Gestor, conforme critérios de precificação previstos no artigo 18, I, do Regulamento ("Preço de Emissão da Cota da Segunda Emissão"). Não serão cobradas taxa de ingresso e taxa de saída.

Custos e Despesas da Oferta: A totalidade dos gastos da Oferta serão arcados pelo Fundo, inclusive comissões de estruturação e distribuição da Oferta devidas ao Coordenador Líder e Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido), conforme o caso.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Segunda Emissão: Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas da Segunda Emissão, respeitado o Montante Mínimo da Oferta, correspondente a 713.748 (setecentos e treze mil, setecentas e quarenta e oito) Novas Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$75.999.887,04 (setenta e cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), para a manutenção da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"). As Novas Cotas da Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo da Oferta (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.

Colocação e Regime de distribuição das Novas Cotas da Segunda Emissão: A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas da Segunda Emissão, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a eventual participação das Instituições Participantes da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Novas Cotas da Segunda Emissão juntos aos investidores da Oferta, observados os termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

Registro da emissão: A Oferta será objeto de pedido de registro automático perante a CVM, conforme previsto no artigo 10, § 2º da Instrução CVM 472/08.

Investimento Mínimo: 100 (cem) Novas Cotas da Segunda Emissão, equivalente a R\$10.648,00,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais) ("Investimento Mínimo").

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta serão destinados para a aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos do Fundo, nos termos dos documentos da Oferta e do Regulamento do Fundo.

Número de Séries: Série única.

Forma de Distribuição: Pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas da Segunda Emissão: As Novas Cotas da Segunda Emissão serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Novas Cotas da Segunda Emissão realizadas na B3.

Procedimento para Subscrição e Integralização das Novas Cotas da Segunda Emissão: As Novas Cotas da Segunda Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema DDA, administrado pela B3, a qualquer tempo, dentro do Prazo da Oferta (conforme abaixo definido) e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta. As Novas Cotas da Segunda Emissão deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão das Novas Cotas da Segunda Emissão, observado o disposto nos documentos da Oferta.

Tipo de Distribuição: Primária.

Público Alvo da Oferta: A Oferta é destinada a: (i) "**Investidores Institucionais**", quais sejam, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, observado o Investimento Mínimo, inexistindo, valores máximos; e (ii) "**Investidores Não Institucionais**", quais sejam, pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, observado o Investimento Mínimo por Investidor, inexistindo valores máximos. Adicionalmente, no âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, além de clubes de investimento, fundos de investimento imobiliário e de entidades de previdência complementar constituídos nos termos do Artigo 1º da Instrução CVM 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada (os "**Investidores**").

Direito de Preferência: Será conferido o direito de preferência aos Cotistas detentores de cotas do Fundo na data de divulgação do anúncio de início da Oferta e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, registrados na instituição escrituradora, na proporção do número de Cotas do Fundo que possuem, conforme aplicação do "Fator de Proporção para Subscrição de Cotas", equivalente a 1,23979339933, nos termos dos documentos da Oferta ("Direito de Preferência"). Os Cotistas poderão ceder, a título oneroso ou gratuito, total ou parcialmente, seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3.

Direitos das Novas Cotas da Segunda Emissão: As Novas Cotas da Segunda Emissão conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares, correspondendo cada cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais do Fundo. Nos termos do artigo 2º da Lei 8.668, não é permitido resgate de cotas pelo Cotista.

Prazo da Oferta: Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro ("Prazo da Oferta").

Coordenador Líder: A **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores

mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 9º ao 11º Andares, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder").

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

* * *